

Aula 00

*BACEN (Analista Área 4 - Contabilidade
e Finanças) Supervisão de Instituições -
2022 (Pré-Edital)*

Autor:

Amanda Aires, Vicente Camillo

01 de Novembro de 2021

Introdução.....	5
<i>Instituições Financeiras Bancárias e Instituições Financeiras não Bancárias.....</i>	<i>8</i>
<i>Instituições Financeiras Públicas X Instituições Financeiras Privadas.....</i>	<i>10</i>
Teoria da Regulação Econômica.....	16
<i>Conceito de regulação.....</i>	<i>17</i>
<i>Conceito de desregulação.....</i>	<i>21</i>
<i>Conceito de re-regulação.....</i>	<i>23</i>
Regulação Prudencial.....	27
Lista de Questões e Gabarito.....	33
<i>Gabaritos</i>	<i>40</i>
Questões Resolvidas.....	41
Considerações Finais	56



Estimado aluno (a), tudo bem?

Fico muito satisfeito em ministrar o presente curso de **SUPERVISÃO DE INSTITUIÇÕES PARA O BANCO CENTRAL – ANALISTA ÁREA 4**.

Nosso curso será dividido em 7 aulas.

Em todas aulas adotaremos a mesma metodologia: **apresentação teórica e resolução de (muitos!) exercícios focados na banca do concurso**.

O curso também irá também contemplar vídeo aulas para todos os tópicos. Caso você não as tenha visualizado, é porque estão sendo gravadas e em processo de edição.

O aluno interessado na aprovação neste certame necessita cumprir com dois objetivos: **compreender a matéria e saber resolver as questões**. Nada adianta saber tudo sobre mercado de valores mobiliários, mas não ter a prática (a manha) na resolução de questões. Afinal, o que **importa** é pontuar o máximo possível na prova!

Por isto que me comprometo na oferta destes dois pressupostos necessários para sua aprovação. A apresentação da teoria será feita de modo a facilitar a compreensão e memorização da mesma. A resolução de questões permite colocar em prática o esforço da compreensão.

Assim, as aulas terão a seguinte estrutura:

- ⇒ **Teoria** esquematizada e adequada à linguagem da banca
- ⇒ **Questões** resolvidas da banca organizadora
- ⇒ **Videoaulas**
- ⇒ **Fórum de dúvidas** e atendimento individualizado ao aluno

Os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo. Tudo para facilitar o aprendizado.

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos. O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *pdf*. **As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR o estudo** e compreendem a **PARTE TEÓRICA DOS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo daqueles que terão um primeiro contato com a disciplina.

Nosso estudo não se limita apenas à apresentação das aulas ao longo do curso. É natural surgirem dúvidas. Por isso, estarei sempre à disposição para **responder aos seus questionamentos por meio do fórum de dúvidas**.

⇒ **A METODOLOGIA FUNCIONA?**



Acreditamos que a nossa metodologia seja o ideal para o nosso objetivo: **Fazer você acertar as questões de prova.** Temos certeza de que estamos no caminho certo quando recebemos avaliações através do nosso sistema em relação aos cursos ministrados, como as apresentadas abaixo:

Data: 05/11/2017 20:28:35
Produto: Sistema Financeiro Nacional e Sistema de Pagamentos Brasileiro p/ Analista do BACEN
Professores: Vicente Camillo
Resposta: Professor e material excelentes. Os PDFs, particularmente, são muito bem estruturados.

Data: 29/11/2017 11:57:04
Produto: Sistema Financeiro Nacional para Cursos Extensivos - Bacen
Professores: Vicente Camillo
Resposta: Curso excelente! Imprescindível para minha aprovação.

Data: 19/12/2017 23:58:37
Produto: Economia e Finanças Públicas p/ CAGE-RS (Auditor do Estado) Pós-Edital
Professores: Vicente Camillo
Resposta: Excelente!

Data: 26/12/2017 11:04:22
Produto: Economia p/ CVM 2017 (Analista e Inspetor) - Com videoaulas
Professores: Paulo Portinho, Ricardo Vale, Vicente Camillo, Equipe Ricardo e Nádia
Resposta: Curso completo, específico, muito produtivo.

Data: 24/12/2017 14:02:22

E, é claro, você pode também conferir os resultados dos nossos alunos no seguinte endereço: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/resultados>

APRESENTAÇÃO PESSOAL



@profvicentecamillo
vdalvocamillo@gmail.co

Bom, meu nome é Vicente Camillo, sou Economista formado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), com especializações em Regulação do Mercado de Capitais (Columbia Law School), Contabilidade e Auditoria (FIECAFI/USP) e Carreiras Públicas (Anhanguera/Uniderp).

Atualmente trabalho na Comissão de Valores Mobiliários, cuja sede (meu local de trabalho) é no Rio de Janeiro/RJ. Lá trabalho com a regulação das companhias abertas, além de representar a autarquia em fóruns nacionais e internacionais sobre governança corporativa e desenvolvimento.

Ministro aulas de Economia, Conhecimentos Bancários, Estrutura e Funcionamento do Sistema Financeiro e Direito Societário, em nível de graduação, em cursos livres preparatórios para concursos públicos e certificações. Sou professor do Estratégia Concursos desde 2013!



Olá, meu nome é Amanda Aires, assim como o Vicente, sou economista formada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com extensão universitária na Universität Zürich, na Suíça. Fiz mestrado também na UFPE com dissertação premiada no III Prêmio de Economia Bancária promovido pela Febraban. Finalmente, fiz doutorado também em economia com sanduíche na Université Laval, no Quebec, Canadá.

Atualmente, trabalho na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Estado de Pernambuco. Lá, trabalho com a modelagem econômica de todos os projetos de parceria que podem ser estabelecidas entre o governo do estado e o setor privado (como concessões ou PPPs, por exemplo).

Finalmente, ministro aulas de economia, conhecimentos bancários e contabilidade das instituições financeiras aqui no Estratégia desde 2019. No mundo acadêmico, sou professora do Ibmec.

Além do meu e-mail e do Fórum de Dúvidas disponível na área restrita aos alunos matriculados no curso, você pode nos encontrar nas redes sociais, onde postamos, rotineiramente, materiais, dicas, exercícios resolvidos e assuntos relacionados.



@profamandaaires
profamandaaires@gmail.co

**“O SEGREDO DO SUCESSO É A
CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”**



INTRODUÇÃO

Nosso curso de supervisão das instituições financeiras inicia com o assunto regulamentação prudencial.

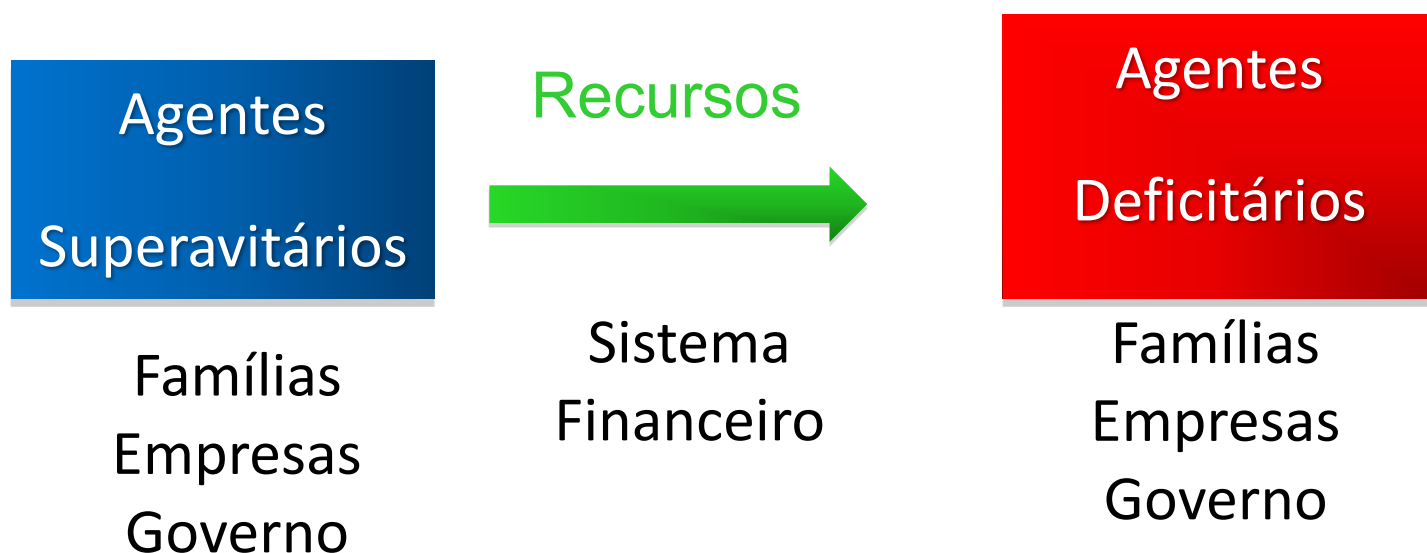
Antes de analisar o tema, é importante introduzir alguns conceitos.

O primeiro, e mais óbvio, é a natureza das instituições financeira. Ora, quem são elas e qual a importância de serem supervisionadas e regulamentadas?

As instituições financeiras são aquelas responsáveis pela intermediação de recursos entre os agentes poupadores e devedores na economia.

Apesar de ser um conceito óbvio, a explicado com maior riqueza de detalhes na matéria Sistema Financeiro Nacional e Sistema de Pagamentos Brasileiro, é importante não perdermos este conceito de vista.

A ideia se coloca em prática conforme o esquema abaixo:



Não há muitos segredos no esquema acima apresentado. Algumas unidades econômicas (famílias, empresas e/ou governos) podem apresentar uma posição



financeira superavitária (consomem menos que seus rendimentos); outras (famílias, empresas e/ou governos) podem apresentar uma situação financeira deficitária (consomem mais que seus rendimentos).

Os agentes superavitários possuem interesse em obter rendimentos deste valor em “excesso”, pois precisam ser recompensados pelo ato de “poupar” parcela do consumo que poderiam empreender. Já os deficitários, necessitam captar recursos para cumprir com suas obrigações financeiras e, conseqüentemente, têm de pagar por isso.

Bom, a remuneração de um pode muito bem ser o custo do outro. E a forma mais eficiente de promover o encontro destes agentes é através de um sistema específico para isso, um sistema no qual os recursos possam ser transacionados de forma segura e eficiente. Este é o sistema financeiro.

E, as instituições financeiras são aquelas especializadas na intermediação destes recursos. Captam, de várias formas (e estas formas importam, como veremos adiante), recursos dos agentes superavitários e os direcionam aos agentes devedores.

Desta forma, as operações de captação de recursos realizadas pelas instituições financeiras, chamadas de operações passivas, são aquelas que constituem os fundos (*funding*) que elas utilizarão na concessão de recursos aos agentes devedores, nas chamadas operações ativas.

Bom, nada de novidade, não é?

Apenas falta mencionar que, nas operações passivas, as instituições financeiras remuneram os agentes superavitários, ao passo que em suas operações ativas elas recebem remuneração dos agentes deficitários, que enfrentam os custos em dispendir mais que sua capacidade financeira imediata. E, óbvio, que estas remunerações (recebidas e pagas) são representadas pelas taxas de juros existentes nos mercados financeiros.



E o próprio sistema financeiro nacional (SFN) possui sua segmentação, com o objetivo principal de segmentar as atividades das instituições ali presentes, tornando-as mais eficientes naquilo que fazem.

Vejamos o esquema abaixo:



Resumidamente, as entidades pertencentes ao SFN estão divididas entre **órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores**:

- ✓ **Órgãos Normativos** – Constituídos por instituições que estabelecem as **diretrizes e normativas gerais do SFN**. A **principal** entidade é o Conselho Monetário Nacional.
- ✓ **Entidades Supervisoras** – Enquanto os órgãos normativos estabelecem as diretrizes, as entidades supervisoras regulam e fiscalizam as atividades das



entidades que pretendem regular. Podem, inclusive, aplicar multas e demais sanções às entidades que não atendem aos determinantes regulamentares.

É importante frisar que mesmo que chamadas de “supervisoras”, estas entidades também elaboram normas (regulamentam) nos mercados que supervisionam. Por exemplo: a CVM é entidade supervisora do ponto de vista do SFN, mas, por regulamentar o mercado de capitais, também pode ser entendida como entidade normativa em relação ao mercado de capitais.

O modo como são classificadas depende do referencial (se do ponto de vista do SFN, ou do ponto de vista do mercado em que atuam), ou da visão do autor.

✓ **Operadores** – Todas as demais entidades que fazem parte do SFN e participam da intermediação financeira. Em resumo, são classificadas como instituições financeiras (bancárias e não bancárias) e auxiliares.

Nosso foco é analisar a regulamentação prudencial das instituições operadoras, em especial as instituições financeiras, que podem ser bancárias e não bancárias.

No próximo tópico o assunto será analisado. Antes, apenas mais alguns conceitos adicionais que serão importantes a frente.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS

O **mercado bancário** é composto de instituições financeiras que captam depósitos à vista e, portanto, multiplicam a moeda em circulação na economia.

Guarde este conceito: **para ser bancária, a instituição deve captar depósitos à vista.**

Esta regra aparentemente simples permite ganhar pontos preciosos no momento da prova. Há grandes chances de a Banca tentar confundir os candidatos sobre a diferença entre instituição bancária e não bancária.



Outra maneira de confundir é denominar as instituições bancárias de instituições monetárias. Não se assuste, pois, as duas entidades representam a mesma coisa. Do mesmo modo, as instituições não bancárias são também chamadas de não monetárias.

Fique com o esquema:



Mas, como seria este processo de multiplicar a moeda?

As instituições bancárias, assim como qualquer outra entidade, possuem ativos e passivos. Seus ativos correspondem às aplicações que possuem. Por exemplo, empréstimos concedidos, aplicações em títulos públicos, ações de empresas, entre outros investimentos diversos.

O financiamento destas aplicações é feito de diversas formas e corresponde ao passivo destas instituições.

A modalidade de financiamento que nos interessa são os depósitos à vista. Todos os indivíduos que realizam transações bancárias já realizaram depósitos à vista. Consistem nos valores líquidos, depositados nas instituições financeiras bancárias e prontamente disponíveis aos correntistas.

Desta forma, quando nos dirigimos ao banco para realizar um saque da conta corrente, o dinheiro estará ali pronto para ser sacado e utilizado. Até aqui tudo bem!

Mas, apesar de não ser tão aparente assim, nossas disponibilidades líquidas (depósitos à vista) não estão totalmente reservadas no caixa do banco. Elas são



circulantes e financiam diversas outras aplicações do banco. Assim, caso você tenha um saldo de R\$ 1 mil, parte deste valor provavelmente estará financiando outro indivíduo com saldo negativo.

Consequentemente, se todos os correntistas forem ao banco sacar toda sua disponibilidade, o banco não terá como pagar a todos.

Por isto diz-se que os bancos multiplicam os depósitos à vista. Ou seja, eles elevam a quantidade de depósitos à vista em sua posse.

Na teoria econômica, este valor é dado pelo **multiplicador bancário**, o qual multiplica a quantidade de depósitos à vista, resultando na quantidade de moeda em circulação. Não é preciso conhecê-lo a fundo, pois, felizmente, não será cobra na prova da Caixa. Mas, ao menos **você** sabe o conceito por trás do multiplicador bancário.

Isto é, a possibilidade de receber depósitos à vista, além de categorizar as instituições financeiras como bancárias (monetárias), permitem-nas multiplicar a quantidade de moeda em circulação na economia.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS X INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

Consideram-se instituições financeiras ("IFs") as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Importante citar que **se equiparam** às IFs as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas acima, de forma permanente ou eventual.

Para funcionar no País, dependem de prévia autorização do BACEN, quando nacionais; quando estrangeiras, cabe decreto do Poder Executivo. Isto mesmo, se a IF não tiver nacionalidade brasileira, é preciso um decreto do Presidente da República para que ela funcione no Brasil.



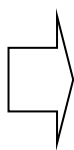
Por enquanto, recorde destes conceitos:



Características de instituição financeira:

- Pessoa jurídica pública ou privada
- Tenha como atividade principal ou acessória:

- a coleta,
- a intermediação ou
- a aplicação



de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros

Equipara-se à IF

- Pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas acima, de forma permanente ou eventual.

Para funcionar:

- IFs nacionais → autorização do BACEN
- IFs não nacionais → decreto do Poder Executivo e autorização do BACEN

Continuando, é preciso definir as diferenças entre instituições financeiras públicas e privadas.

IFs Públicas

A relevância das IFs públicas é entendida já pela sua definição: **as instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.**

A legislação separa, para fins de classificação, as IFs públicas federais das IFs públicas estaduais.



O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação deste órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal. Ademais, acabe ao CMN estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos do sistema financeiro nacional (promover desenvolvimento sustentado).

Muito interessante esta disposição. Isto é, o CMN pode atribuir prioridades às IFS públicas federais, ajustando a aplicação de seus recursos, de forma que se ajustem à política crédito do Governo Federal. Um exemplo interessante são as aplicações do Banco do Brasil (BB) em crédito rural. A concessão de crédito para este setor da economia é parte da política de crédito do Governo Federal, cuja regulação do CMN concedeu como função prioritária do Banco do Brasil.

Além do BB, outra importante IF pública federal é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pois ele é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal. O objetivo primordial do BNDES é apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País, visando a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo de apoio a empreendimentos de interesse nacional a cargo do setor público.

Por fim, em relação às IFs públicas federais, a escolha dos seus Diretores ou Administradores das e a nomeação dos respectivos Presidentes é feita da seguinte forma:

- O Presidente e os Diretores das IFS públicas federais deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade
- A nomeação do Presidente da IFs públicas federais será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal; e



- As substituições eventuais do Presidente das IFs pública federais não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substituto.

Já as **instituições financeiras públicas não federais** ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, como visto adiante.

IFs Privadas

As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas. Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as IFs privadas poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais.

A justificativa para a emissão de ações preferenciais é muito simples. Como estas concedem preferência no recebimento de direitos econômicos pelos seus titulares, mas, em geral, não conferem direito a voto nas decisões assembleares, atraem acionistas interessados apenas no exercício de direitos econômicos (como, por exemplo, preferência no recebimento de dividendos), mas respeitam um percentual mínimo de ações ordinárias, que conferem direito a voto, de 50% do capital social.

Uma importante regra aplica-se às instituições financeiras privadas (e também públicas): **o capital inicial será sempre realizado em moeda corrente**. Ou seja, não é possível, quando da sua constituição, que o acionista realize o capital em bens ou créditos. É preciso que o faça em moeda corrente (dinheiro).

Adicionalmente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito. O valor remanescente do capital subscrito, inicial ou aumentado, em moeda corrente, deverá ser integralizado dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

Mas, como tudo em direito, existem **exceções** às subscrições em dinheiro, que são:



- Decorrentes de incorporação de reservas; e
- Decorrentes da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações

Em resumo, a regra geral é que todo o acionista subscreva sua parcela no capital social em dinheiro. No mínimo, 50% desta subscrição deve ser feita à vista e o restante em até 1 ano. Exceção à regra são as possibilidades de aumento do capital decorrentes de incorporação de reservas (por exemplo, incorporação de reservas de lucros) e realização de bens do ativo imobilizado. Esta segunda possibilidade ocorre quando os bens são reavaliados pelo valor de mercado e este fato aumentativo também eleva o patrimônio líquido, sendo registrado como aumento de capital.

Em relação aos seus administradores (diretores e conselheiros de administração), as instituições financeiras privadas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgão consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias de sua ocorrência. O BACEN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito.

E, para encerrar o assunto, temos que analisar as vedações aplicadas às IFs públicas e privadas. Recordem que, as vedações abaixo, aplicam-se às IFs, independente se de constituição pública ou privada. Abaixo, seguem de forma esquematizada:

- conceder empréstimos ou adiantamentos
 - a seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
 - aos parentes, até o 2º grau, das pessoas anteriormente referidas;
 - as pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do



Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;

- o as pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);
- o às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau;
- emitir debêntures, salvo as IFs que não recebem depósitos do público, quando autorizadas pelo BACEN; e
- adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central da República do Brasil.

A concessão de empréstimos ou adiantamentos aos seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Cabe ainda afirmar que, em relação às IFs públicas e apenas elas, **não é vedada a concessão de empréstimos ou adiantamentos às pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento).**



TEORIA DA REGULAÇÃO ECONÔMICA

Antes de analisar o tema regulação prudencial, ainda precisamos introduzir mais alguns conceitos.

Já vimos o sistema financeiro do ponto de vista institucional e o conceito de instituições financeiras, que são aquelas a serem reguladas.

Agora, precisamos conhecer o conceito de regulação e um pouco sobre o desenvolvimento da teoria da regulação econômica. Destaco que o assunto, mesmo não solicitado pelo Edital, é de importância conceitual. Compreendê-lo é um passo a frente para nossos fins.



CONCEITO DE REGULAÇÃO

A **regulação econômica**, definida como a ação do Estado que tem por finalidade a limitação da liberdade em que os agentes econômicos possuem no seu processo de tomada de decisões, é nossa questão fundamental neste tópico.

A teoria microeconômica tradicional, entende que o mercado em concorrência perfeita fornece o melhor resultado possível à sociedade. Ou seja, através do processo de trocas entre muitos compradores e vendedores, a busca dos interesses individuais (maximização de lucros, no caso do produtor, ou de utilidade, no caso do consumidor) traria o bem estar comum.

O famoso ótimo de Pareto, dedução econômica que afirma que não é possível melhorar a situação de ninguém sem piorar a da outra parte, seria atendido. Dito de outro modo, como todo o bem estar estaria sendo usufruído, a melhoria da situação de um indivíduo necessariamente deixaria o outro indivíduo participante da situação em pior situação.

Este resultado eficiente no sentido de Pareto, ponto máximo da teoria econômica clássica, é atendido quando (a) existir um número suficiente de mercados e (b) todos os consumidores e produtores se comportam competitivamente. Atendidas estas condições, a alocação de recursos na sociedade é eficiente e o bem estar é maximizado.

Como não poderia ser diferente, os economistas que teorizaram estas ideias (e seus seguidores) não viam muita utilidade na participação do estado na economia. Não existiriam motivos para custear a máquina pública, que interviria na economia, sendo que o resultado do livre mercado é eficiente e maximizador de bem-estar.

Da mesma forma, não haveria necessidade de regulação econômica. Para que limitar a liberdade dos agentes privados (produtores e consumidores), visto que é na busca da sua satisfação individual que o sistema como um todo funciona da melhor maneira possível?



No entanto, ainda de acordo com a teoria econômica clássica, a necessidade de intervenção do estado na economia, assim como de regulação econômica, se justificaria caso os itens (a) e (b), acima apresentados, não se verificassem na prática.

Isto é, **a primeira justificativa de necessidade de regulação econômica ocorre quando não se verifica (a) um número suficiente de mercados e/ou (b) quando nem todos os consumidores e produtores se comportam competitivamente.**

A existência de mercados incompletos se refere diretamente ao problema das externalidades (conceito visto detalhadamente em tópico específico). De forma geral, há uma externalidade sempre que uma atividade de natureza econômica de um agente gerar um custo ou um benefício, sem que o agente em questão tenha que arcar com este custo ou possa ser remunerado pelo benefício. Ou seja, as externalidades representam custos (quando negativas) ou benefícios (quando positivas) a indivíduos distintos daqueles que as produziram. O exemplo clássico é o da empresa que, dentro do seu sistema produtivo, emite poluição na atmosfera. A poluição e seus efeitos serão sentidos pela sociedade, sendo que a empresa estaria livre de custear um processo de tratamento destes resíduos.

Assim, as externalidades surgem em função da ausência de um mercado que determine a alocação deste custo ou benefício. Quando isto ocorre, custos e benefícios que poderiam ser minimizados ou maximizados socialmente deixam de sê-lo, e o mercado "falha" na sua tarefa de gerar um equilíbrio ótimo no sentido de Pareto (impossível melhorar a situação de um sem piorar a dos outros).

No exemplo da poluição, seria possível melhorar a situação da sociedade, com o tratamento dos resíduos poluentes, sem piorar a situação da firma. Neste caso, a solução advogada seria a interferência econômica do estado através de impostos, subsídios, regulação de quantidades produzidas, etc., de forma a promover um nível superior de bem-estar social.



A condição (b), referente ao comportamento competitivo dos agentes, encontra sua expressão mais convencional na análise dos monopólios, especificamente no tipo que os livros-texto denominam monopólio natural.

Nos casos do monopólio e do monopólio natural existe a ausência de competição. Apenas um produtor oferta os bens ou serviços daquele mercado, não havendo concorrência (os detalhes destes mercados são discutidos em tópico próprio).

A diferença entre eles é que no monopólio natural há a presença de retornos crescentes de escala. O monopolista natural apresenta custos fixos elevadíssimos e custos marginais baixíssimos. Ou seja, o monopolista natural apresenta viabilidade apenas quando a quantidade ofertada abarca todo o mercado, pois só neste ponto pode diluir os custos fixos e apresentar preço superior ao custo médio. A presença de concorrência não tornaria esta hipótese possível, de modo que não haveria viabilidade econômica para as firmas presentes. Por mais estranho que pareça, no caso de monopólio natural, há a necessidade de apenas 1 firma no mercado.

Nesta situação de ausência de competição por força do próprio mercado, haveria espaço e necessidade para regulação econômica. A tarefa do regulador poderia ser discriminar custos e arbitrar uma taxa de retorno adequada à sobrevivência da firma monopolista, minimizando suas possibilidades de extração de renda econômica. Ou seja, o regulador limitaria a quantidade de excedente do consumidor extraída pelo produtor, de modo que os consumidores mantivessem certa satisfação neste mercado.

Em suma, a regulação econômica se faz necessária ao menos quando se verifica falhas de mercado ou quando se deseja elevar o bem-estar social, pois a utilização do livre mercado não conduz a este resultado.

Feita a devida introdução, vamos finalmente definir o que é regulação econômica.



Em termos técnicos, **regulação econômica**, definida como a ação do Estado que tem por finalidade a limitação da liberdade em que os agentes econômicos possuem no seu processo de tomada de decisões, caracteriza-se pela intervenção direta nas decisões de mercado, tais como definição de preços, quantidades, competição, entrada e saída de novos agentes nos mercados etc.

Duas acepções deste conceito devem ser guardadas: **(i) a regulação econômica, realizadas pelo estado, pretende limitar a liberdade de atuação dos agentes privados em suas decisões econômicas e (ii) faz isso através de regras definidoras, por exemplo, de preços, quantidades, organização de mercado e de competição entre seus participantes.**

Indo além, a regulação econômica pode significar interferência do estado no controle e fixação de preços, definição da qualidade dos bens e serviços ofertados e das metas de eficiência, no controle volumes de produção, na definição de produtores, na decisão de dar subsídios, de promover desestatização, concentrações e desconcentrações verticais e horizontais, e assim por diante, com o propósito de atingir o bem estar social e buscar corrigir falhas de mercado, visando acima de tudo buscar a eficiência do mercado.

Como visto, a regulação econômica, mesmo que tenha uma ideia e fundamento básico, possui diversas formas de se concretizar. Em suma, a ideia é o estado intervir na economia, regulando-a, para corrigir as falhas de mercado antes apresentadas e, desta forma, aumentar o bem-estar social.

É muito interessante entender a regulação econômica realizada pelo estado como um conjunto de normas com o objetivo de normatizar e fiscalizar um determinado mercado, através da instituição de regras que contribuem para a formação e desenho da estrutura do próprio mercado e de seus agentes.

As referidas normas podem ser pontuais e concretos, direcionadas a um determinado participante, mas também normativas e de caráter geral, direcionadas a regular todo o setor de acordo com a política pública do estado.



Portanto, para finalizar, grave a ideia de que a regulação econômica, realizada pelo estado, pretende prevenir o abuso de poder econômico pelos participantes do mercado que geralmente ocorre na falta de concorrência ou na existência de outras falhas de mercado (por exemplo, externalidades) e elevar o bem estar social, fundamentalmente através controle de preços, controle de quantidade, controle de qualidade e determinação da forma que o mercado será organizado (quantos e quais concorrentes).

CONCEITO DE DESREGULAÇÃO

Nos 70 e 80 a economia mundial, incluindo a brasileira, experimentou elevação da inflação e das taxas de desemprego, além da redução do crescimento econômico. Este período crítico da economia ficou conhecido como **estagflação**, uma combinação entre estagnação do crescimento e dos padrões de vida e inflação elevada. É o pior dos mundos, em economia.

Neste contexto, a regulação econômica ficou sob desconfiança. As atividades regulatórias, cuja ideia básica reside na intervenção do estado no que tange às decisões de preços, quantidades e organização de mercados, se mostraram ineficientes para acompanhar a situação econômica da época. Por exemplo, o crescimento inflacionário, ao elevar preços e custos, fez com que as empresas que operavam em setores regulados cobrassem uma resposta das entidades regulatórias no que se refere ao aumento de custo e manutenção de um nível mínimo de rentabilidade, principalmente nos países de economia desenvolvida (EUA e Europa).

Em geral, se verificou uma atuação não suficiente das entidades regulatórias, o que provocou uma necessidade de reformulação do modelo. É neste contexto que é desenvolvida a ideia de **desregulação**.

Antes de desenvolver a ideia e conceitos de desregulação, é importante citar a existência de falhas de governo como motivadores da ideia de desregulação.



Já discutimos as falhas de mercado. Em resumo, quando existem, motivam a interferência dos governos na economia, seja através da intervenção direta, alocando bens e serviços pelas empresas estatais, ou de forma indireta, através da burocracia (ministérios, órgãos públicos e derivados), que geralmente servem de instrumento de regulação da economia.

Mas, será que os governos não apresentam falhas? Obviamente que não!

Diversos economistas encontraram algumas falhas de governo e teorizaram a respeito delas. Quase sempre acabaram concluindo que as falhas de governo podem produzir efeito superior às falhas de mercado, pelo que seria útil “retirar” o estado da economia, ou seja, praticar a desregulamentação.

Vamos pensar um pouco sobre o assunto, com base no que teorizou George J. Stigler (1911-1991), vencedor do Prêmio Nobel de Economia de 1982.

Stigler entendia que os agentes políticos e públicos (condutores da atividade regulatória do estado na economia) também atuavam como maximizadores de utilidade. Assim como as firmas procuram maximizar lucros, os agentes políticos pretendem, na formulação de Stigler, maximizar sua manutenção no poder político. E, para que mantenham o poder político, é preciso realizar campanhas políticas a fim de vencer eleições seguidas. E para ganhar campanhas políticas é preciso de dinheiro. A ideia básica você já deve ter compreendido.

Neste sentido, considerando que a política regulatória afeta a todos os agentes econômicos, é de se esperar que na busca de maximização de votos e recursos os agentes políticos se preocupem com as consequências eleitorais que as decisões regulatórias provocam. Possivelmente, os agentes políticos irão procurar beneficiar com suas atividades regulatórias grupos de interesse mais organizados que proporcionam mais recursos para financiamento de campanhas políticas, permitindo ao agente político a permanência no poder.



Ou seja, é possível que esta interação não acabe bem. O agente político, de quem se espera a preocupação com o bem-estar social e correção de falhas de mercado no desenho de atividades regulatórias, será capturado por interesses privados. Esta é a “tese da captura” dos agentes políticos construída por Stigler, que pode ser caracterizada como uma falha de governo.

Para Stigler, ao se considerar esta possibilidade, era bem provável que a ausência de regulação, ou seja, a desregulação, promovesse competição e trouxesse de volta eficiência alocativa e bem-estar social. Mesmo na presença de falhas de mercado, o efeito negativo destas falhas na eficiência e bem-estar eram menores do que o efeito negativo das falhas de governo, pois a competição traria melhores resultados que a regulação. Afinal, a regulação, em si só, apresenta custos consideráveis que somados às falhas de governo não trazem os resultados esperados.

De acordo com estas ideias, a **desregulação, considerada como a remoção ou a simplificação das regras e regulamentações governamentais que restringem a operação das forças de mercado**, seria a melhor política regulatória possível.

Isto é, podemos considerar a desregulação, também chamada por alguns autores de “desregulamentação”, como um processo de redução das restrições econômicas, sociais e políticas, impostas aos agentes econômicos através da regulação. Desregular significa “retirar amarras” em prol da competição nos mercados.

CONCEITO DE RE-REGULAÇÃO

Continuando com nossa análise, após o processo de desregulação principalmente verificado nos anos 70 e 80, verificou-se outro processo, chamado de re-regulação. Enquanto o conceito de regulação nos leva a uma ideia de regulação prévia da competição do mercado, que muitas vezes até carece de competição (monopólios), e o conceito de desregulação defende exatamente a ideia inversa,



ou seja, a necessidade de retirar a intervenção governamental para permitir mais concorrência, **a re-regulação pode ser vista como um terceiro movimento, no qual se pretende uma reforma regulatória com vistas à liberalização, mesmo que mantenha normas regulatórias.**

Ou seja, **a ideia da re-regulação é criar um sistema de regulação por competição.** Através da liberalização do mercado se obtém mais concorrência, fato que pode ditar as normas da regulação. A concorrência, mesmo que livre, está suscetível a um controle regulatório.

Geralmente, os modelos de re-regulação envolvem a normatização da liberalização do mercado e da concorrência. É fato que os consumidores ganham com a concorrência: quanto mais elevada, resultam em preços menores e maiores quantidades ofertadas. Não obstante, o excesso de competição, principalmente em mercados que operam sob concorrência imperfeita, pode resultar em concorrência predatória, entre outros problemas aos ofertantes. Estes problemas, em última análise, levariam a uma concentração no mercado, impossibilitando a concorrência e trazendo ineficiências.

De certa forma, a desregulação pode provocar estes efeitos. Para coibi-los, surge a ideia de re-regulação com o objetivo principal de praticar um esquema regulatório que mantenha a própria competição.

Como exemplo, podemos citar o mercado de aviação civil no Brasil. A partir dos anos 09, o referido mercado sofreu uma onda de liberalização, praticamente se tornando um mercado desregulamentado no início dos anos 2000. O objetivo era claro: promover o máximo de competição possível afim de elevar a oferta de voos e redução de preços. Podemos citar como consequência deste ato a entrada da Gol Linhas Áreas no mercado, com o propósito de replicar no Brasil o modelo norte-americano e europeu de tarifas reduzidas (low-fare).

Ocorre que este movimento de desregulação, mesmo que positivo do ponto de vista do consumidor, resultou em excesso de oferta no mercado e problemas para



algumas empresas. Neste momento, o DAC (Departamento de Aviação Civil, substituída pela ANAC) promove alguns movimentos para conter a desregulação do mercado, que podem ser caracterizados como re-regulação. Um bom exemplo neste sentido é a necessidade de autorização prévia para a operação de novas rotas pelas companhias aéreas.

Como consequência, estima-se que o mercado de aviação civil no Brasil encontrou um ponto de equilíbrio positivo aos consumidores e empresas aéreas, pois, enquanto que o processo de desregulação trouxe mais competição, redução de preços e aumento da oferta de voos, o processo de re-regulação adequou a oferta ao nível de mercado, atendendo tanto aos consumidores, quanto aos ofertantes.

Para finalizar o tema, segue um quadro que resume as ideias básicas dos conceitos apresentados, assim como dá exemplos de modelos utilizados:



TipodeRegulação	AutoridadeRegulatória	Exemplos
RegulaçãoEconômica	Autoridadesnacionaiscentralizadas, que regulamossetores econômicosdeforma centralizada	Prevençãoda concentração de mercado. Controle de preços e quantidades praticados.
DesregulaçãoEconômica	Livremercado, sem necessidade de instituição reguladora	Aregulaçãoé geralmente feita através de leis normativos genéricos, que pretendem assegurar a competição e direitos dos consumidores
Re-RegulaçãoEconômica	Mixentreentidades nacionaisque centralizam as decisões sobre regulação e entidades para cada setor, como as Agências Reguladoras	Estabelecimento de regras de autorregulação, como ocorrem nas Bolsas de Valores, regimes regulatórios para cada setor regulado, com regras mais flexíveis do que a regulação tradicional (por exemplo, através da não fixação de preços e quantidades)



REGULAÇÃO PRUDENCIAL

Da introdução é preciso memorizar o conceito das instituições financeiras, bancárias ou não bancárias, públicas ou privadas, pois são elas as instituições a serem reguladas de maneira prudencial. E, do tópico anterior, cabe lembrar o conceito de regulação.

Agora sim, podemos começar nosso assunto: regulamentação prudencial.

De acordo com VEIGA (2009)¹ “[r]egulação prudencial pode ser definida como um serviço de monitoramento, auditoria, e atividades de intervenção que os depositantes são incapazes ou não querem fazer por si próprios, atribuído ao Estado, para manter a estabilidade e saúde do sistema financeiro” e “[a] regulação prudencial é entendida como um conjunto de regras visando a solvência das instituições financeiras. Dentre elas destacam-se as que definem montante de capital mínimo, atuação dos administradores, gestão de riscos e parâmetros de liquidez”.

Da definição acima podemos concluir que a regulação prudencial é atividade exercida pelo Estado que possui como objetivo a manutenção da integridade do sistema financeiro. Ao ser “prudencial”, podemos entendê-la basicamente como uma atuação prévia do Estado (através dos órgãos normativos e reguladores do sistema financeiro nacional) para atender o objetivo citado.

Vamos a um exemplo simples.

Vamos supor uma situação comum, em que um indivíduo se dirige ao banco em que busca de empréstimos para resolver sua necessidade financeira.

Ele certamente possui mais informações sobre situação financeira do que a instituição financeira que concederá o crédito. Neste sentido, estamos diante de

¹ Veiga, Luiz Humberto Cavalcante. REGULAÇÃO PRUDENCIAL: OS REMÉDIOS, AS NOVAS IDEIAS E O FUTURO. Disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/11152>



uma situação com assimetria de informações, pois o devedor possui mais informações de que o credor.

A instituição financeira geralmente se protege nesta situação cobrando uma taxa de juros superior à taxa que deveria ser cobrada na existência desse problema de assimetria informacional, de modo que a remunere em uma eventual inadimplência.

O problema é que taxas de juros mais elevadas atraem, em geral, os piores tomadores de crédito, ou seja, aqueles com maior propensão em se tornar inadimplentes. O resultado deste mercado é não eficiente e chamado de seleção adversa (piores tomadores de empréstimos são atraídos ao mercado em detrimento dos melhores).

E, como este problema poderia ser resolvido?

Por exemplo, através de uma gestão de riscos da instituição financeira. Mesmo diante da possibilidade de ser melhor remunerada, através de taxas de juros mais elevadas, ela não necessariamente irá aceitar realizar esta operação, pois pode estar tomando riscos excessivos.

E quanto melhor a regulação, mais eficiente pode ser a atuação da instituição financeira neste sentido.

Dewatripont e Tirole (1994)² resumem sete pontos de entendimento sobre a Regulação Prudencial³:

- ✓ A principal preocupação da regulação prudencial é a solvência dos bancos, conhecida como a relação entre capital, dívida e risco do ativo;

² DEWATRIPONT, M e Tirole, J.: "The prudential Regulation of Banks". The MIT press. Cambridge, Massachusetts, 1994.

³ Citado em VEIGA, op. citado.



- ✓ Dado que a maioria do capital é externo (isto é, não é possuído pela gerência), a solvência dos bancos é principalmente relacionada à determinação da relação débito (passivo)-capital ou seja, a estrutura de capital dos bancos;
- ✓ A estrutura de capital é relevante para o desempenho do banco apenas se ela afetar o comportamento dos “beneficiários” externos. A importância da estrutura de capital, então, vem da sua alocação de direito de controle ou da intervenção externa de direitos na administração interna do banco;
- ✓ Os fluxos de renda dos vários “direitos” (capital, dívidas, etc.) representam esquemas de incentivo para seus detentores que os guia em seu comportamento intervencionista;
- ✓ A intervenção externa e, portanto, a alocação dos direitos de controle, afetam os incentivos dos administradores. Idealmente, administradores deveriam entender que mau desempenho irá disparar intervenção externa, enquanto bom desempenho será seguido por um comportamento de acomodação externa. A credibilidade da intervenção externa resulta, em particular, da transferência de controle dos acionistas para os credores quando a solvência do banco cai abaixo de um índice predeterminado;
- ✓ A especificidade das firmas bancárias é que seu débito é principalmente mantido por pequenos depositantes ou outras instituições financeiras. Pequenos depositantes não têm nem incentivo nem competência de coletar informações e nem de intervir na administração do banco. Isso é verdadeiro com ou sem seguro de depósito. O problema do free-rider é tal que a informação dos pequenos é, no máximo, informação de jornal ou ratings de crédito. Além disso, as reações dos pequenos depositantes são limitadas a saques em vez de intervenção real na administração do banco;
- ✓ Os depositantes precisam ser representados por um agente público ou privado para assegurar intervenção externa em havendo fraco desempenho do banco.



E, continuando com VEIGA (2009), “[c]om base nessas premissas, Dewatripont e Tirole (1994) definem a regulação prudencial como um serviço de monitoramento, auditoria, e atividades de intervenção que os depositantes são incapazes ou não querem fazer por si próprios. Sob essa perspectiva, a meta da regulação prudencial, segundo eles, é a representação ativa dos depositantes”.

Não se assuste com estas citações e os termos técnicos nelas empregados. Como o tema é árido e com limitada bibliografia, muitas vezes iremos enfrentar este tipo de situação.

No entanto, elas sempre serão “traduzidas” para nossos fins.

A ideia apresentada Dewatripont e Tirole (agraciado com o Prêmio Nobel de Economia em 2014, justamente por seu destacado trabalho com teoria da regulação) pode ser resumida pelo seguinte raciocínio exposto abaixo:

- ✓ As instituições financeiras captam recursos com os agentes superavitários (em geral pequenos poupadores difusos pela economia) e os direcionam aos agentes devedores. Portanto, os créditos concedidos pelas instituições financeiras são, em sua maioria, recursos de terceiros;
- ✓ Neste sentido, ao se preocupar com solvência das instituições financeiras (cumprimento de suas obrigações com os agentes superavitários, os quais podem desejar sacar seus recursos depositados nas instituições financeiras), a regulação prudencial deve zelar por uma relação saudável entre o passivo (recursos de terceiros) e o capital (recursos próprios);
- ✓ O objetivo é estabelecer uma estrutura de capital das IFs que apresente risco baixo ou aceitável, conferindo solidez ao sistema financeiro;
- ✓ Como os agente superavitários não participam da administração das instituições financeiras e, geralmente, não estão coordenados e fortes o suficiente para zelar pela correta aplicação dos recursos que deixam aplicados



nas IFs, precisam ser representados por um agente público ou privado para assegurar intervenção externa em havendo fraco desempenho do banco;

- ✓ E, por sua vez, os administradores das IFs devem entender que eventual mau desempenho que apresentem nestas transações financeiras irá disparar intervenção externa da regulação, enquanto bom desempenho será seguido por um comportamento de acomodação externa.

E, desta forma, a regulação prudencial cumpre com a função de proteger um interesse social, que é a solidez do sistema financeiro.

De acordo com a teoria econômica, a intervenção do estado no domínio econômico através da regulação deve ser medida de exceção (o mesmo vale para regulação prudencial). Este conceito está, inclusive, expresso em nossa Constituição Federal, através do princípio da livre iniciativa, disciplinado no art. 170 da CF/88⁴, que fundamenta nossa ordem econômica.

No entanto, como já citado, existem alguns problemas na economia que limitam ou impedem a plena aplicabilidade da livre iniciativa econômica.

⁴ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.



Alguns prejuízos podem emergir nestas situações, como a seleção adversa (já comentada), além de ineficiências em geral.

No nosso caso, a regulação prudencial teria como objetivo primordial a manutenção da estabilidade financeira e da preservação do valor dos depósitos dos agentes poupadores.

Muitas medidas estão no bojo desta ideia, como o controle de acesso de instituições financeiras, a adequação patrimonial (relação entre patrimônio e passivo das IFs), supervisão das atividades das instituições financeiras, instrumentos disciplinares e punitivos e administração de incentivos.

Estes mecanismos serão analisados no decorrer de todo o curso. Na próxima aula, por exemplo, será analisado o mecanismo de acesso das instituições financeiras no sistema financeiro nacional.

Até lá.



LISTA DE QUESTÕES E GABARITO

Questão 01 FUNIVERSA - Perito Criminal (PC DF)/Ciências Contábeis/2012/

A respeito da constituição e do funcionamento das instituições financeiras, assinale a alternativa correta.

- a) Quando uma empresa tem como atividade acessória a custódia de valores cambiais de propriedade de terceiros, ela deve ser considerada instituição financeira, para efeito da legislação em vigor.
- b) Uma pessoa física não pode ser equiparada às instituições financeiras, ainda que exerça atividade típica dessas instituições.
- c) As instituições financeiras privadas constituir-se-ão sob a forma de sociedades anônimas ou sociedades de quotas de responsabilidade limitada.
- d) As instituições financeiras são obrigadas a levantar balanços gerais em 31 de dezembro de cada ano, sendo-lhes, porém, facultado o levantamento de balanço geral em 30 de junho.
- e) As instituições financeiras somente poderão emitir debêntures, quando o respectivo empréstimo for realizado com empresas subsidiárias ou controladas.

Questão 02 CESPE - Escriturário (BB)/"Sem Área"/2008/3

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composto por órgãos de regulação e por instituições financeiras e auxiliares, públicas e privadas, que atuam na intermediação de recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo). Com relação ao SFN, julgue o item seguinte.

São consideradas instituições financeiras as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação ou



a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Questão 03 CESPE - Escriturário (BB)/"Sem Área"/2008/2

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composto por órgãos de regulação, por instituições financeiras e auxiliares, públicas e privadas, que atuam na intermediação de recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo). Com relação ao SFN, julgue o item a seguir.

A área operativa do SFN é formada pelas instituições financeiras públicas e privadas, que atuam no mercado financeiro.

Questão 04 FCC - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Mercado de Capitais/2003

O Sistema de Intermediação Financeira fundamenta-se

- a) na expansão da renda nacional dos principais agentes econômicos.
- b) no equilíbrio de caixa dos agentes econômicos superavitários.
- c) no controle da carga tributária e fiscal dos agentes econômicos.
- d) no desequilíbrio entre o nível de poupança e investimento na economia.
- e) na gestão da dívida pública mobiliária federal, estadual e municipal.

Questão 05 CESGRANRIO - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1/2009

As instituições financeiras não monetárias

- a) incluem os bancos comerciais.
- b) incluem as cooperativas de crédito.
- c) incluem as caixas econômicas.



- d) captam recursos através da emissão de títulos.
- e) captam recursos através de depósitos à vista.

Questão 06 FGV - Analista Bancário (BNB)/2014/

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composto por um conjunto de instituições que se dedica a manter o fluxo de recursos entre unidades superavitárias (poupadoras) e unidades deficitárias (tomadoras / investidoras). O SFN mantém a ordem no mercado financeiro por meio de normas e procedimentos. O SFN é composto por um sistema normativo, além dos agentes que o operam, tais como instituições (especiais e auxiliares) e intermediários financeiros – monetários e não monetários.

Considerando as diferenças entre esses agentes, é correto afirmar que:

- a) intermediários financeiros captam recursos junto ao público e investem na Bolsa de Valores; as instituições auxiliares, embora também captem junto ao público, investem no mercado imobiliário;
- b) intermediários financeiros monetários captam recursos junto ao público e emprestam esses recursos, criando moeda escritural; as instituições auxiliares colocam em contato poupadores e investidores e não criam moeda escritural;
- c) intermediários financeiros monetários captam recursos junto ao público e emprestam esses recursos, criando moeda escritural; as instituições auxiliares colocam em contato poupadores e investidores, criando também moeda escritural;
- d) intermediários financeiros não monetários captam depósitos à vista e as instituições especiais não captam depósitos à vista;
- e) instituições especiais fazem empréstimos especiais, enquanto as instituições auxiliares auxiliam o Banco Central a regular o sistema.



Questão 07 CESPE - Analista Judiciário (TRT 10ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2013/

Tendo em vista que o crescimento dos gastos públicos e o consequente aumento do peso do governo na economia tornam o planejamento da ação governamental cada vez mais importante, julgue o item subsequente, relativo à evolução do orçamento público e ao papel do Estado na economia.

A regulação econômica é uma das formas de intervenção da administração na economia, sendo que o bem-estar do consumidor e a melhoria nos níveis de eficiência alocativa podem ser definidos como alguns dos objetivos fundamentais da regulação.

Questão 08 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.



Uma política adequada de regulação deve ter objetivos claros quantificáveis, tendo presente que regulação não é apenas fixar preço.

Questão 09 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

Um aspecto que não precisa ser contemplado pela regulação é a assimetria de informação, que consiste em o produtor ter mais informação que o consumidor e não a transferir, pois o Estado deve deixar que o mercado encontre seu ponto de equilíbrio.

Questão 10 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de



diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

A regulação visa corrigir a ocorrência de externalidades, como contaminação, utilização de recursos naturais e efeitos da poluição.

Questão 11 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).



Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

A regulação visa criar sistemas de competição em setores que tendem a funcionar sob o regime de monopólios naturais, que provocam a existência de custos fixos importantes, grande proporção de investimentos irreversíveis, gerando barreiras à entrada de novos investidores.

Questão 12 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

Regulação de mercados poderia ser definida como o conjunto de ações públicas que busca melhorar a eficiência da alocação dos recursos no mercado, ou aumentar o bem-estar social dessa alocação.



GABARITOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	CERTO	CERTO	CERTO	D	B	CERTO	CERTO	ERRADO	CERTO
11	12								
CERTO	CERTO								



QUESTÕES RESOLVIDAS

Questão 01 FUNIVERSA - Perito Criminal (PC DF)/Ciências Contábeis/2012/

A respeito da constituição e do funcionamento das instituições financeiras, assinale a alternativa correta.

- a) Quando uma empresa tem como atividade acessória a custódia de valores cambiais de propriedade de terceiros, ela deve ser considerada instituição financeira, para efeito da legislação em vigor.
- b) Uma pessoa física não pode ser equiparada às instituições financeiras, ainda que exerça atividade típica dessas instituições.
- c) As instituições financeiras privadas constituir-se-ão sob a forma de sociedades anônimas ou sociedades de quotas de responsabilidade limitada.
- d) As instituições financeiras são obrigadas a levantar balanços gerais em 31 de dezembro de cada ano, sendo-lhes, porém, facultado o levantamento de balanço geral em 30 de junho.
- e) As instituições financeiras somente poderão emitir debêntures, quando o respectivo empréstimo for realizado com empresas subsidiárias ou controladas.

Vimos que é considerada instituição financeira as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e **a custódia de valor de propriedade de terceiros, como descrito na alternativa A.**

Vejamos o erro das demais alternativas:

- b) Equiparam-se às IFs as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas acima, de forma permanente ou eventual.
- c) Apenas sociedades anônimas



d) As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

e) É vedada às IFs a emissão de debêntures.

GABARITO: LETRA A

Questão 02 CESPE - Escriturário (BB)/"Sem Área"/2008/3

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composto por órgãos de regulação e por instituições financeiras e auxiliares, públicas e privadas, que atuam na intermediação de recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo). Com relação ao SFN, julgue o item seguinte.

São consideradas instituições financeiras as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Bom, acho que o conceito agora ficou fácil.

De fato, as instituições financeiras são as pessoas jurídicas (públicas ou privadas) cujas atividades concentram-se na intermediação de recursos (coleta, intermediação e/ou aplicação) e na custódia dos valores de terceiros.

GABARITO: CERTO

Questão 03 CESPE - Escriturário (BB)/"Sem Área"/2008/2

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composto por órgãos de regulação, por instituições financeiras e auxiliares, públicas e privadas, que atuam na intermediação de recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo). Com relação ao SFN, julgue o item a seguir.



A área operativa do SFN é formada pelas instituições financeiras públicas e privadas, que atuam no mercado financeiro.

Sim, como apresentado na tabela com as instituições pertencentes ao SFN.

A área operativa é formada pelas instituições financeiras, bancárias e não bancárias, além das auxiliares, cujo objetivo é a prestação de serviços às instituições financeiras e mercados financeiros em geral para promover mais eficiência na intermediação de recursos.

GABARITO: CERTO

Questão 04 FCC - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Mercado de Capitais/2003

O Sistema de Intermediação Financeira fundamenta-se

- a) na expansão da renda nacional dos principais agentes econômicos.
- b) no equilíbrio de caixa dos agentes econômicos superavitários.
- c) no controle da carga tributária e fiscal dos agentes econômicos.
- d) no desequilíbrio entre o nível de poupança e investimento na economia.
- e) na gestão da dívida pública mobiliária federal, estadual e municipal.

Questão interessante.

Como apresentado anteriormente, o sistema financeiro é fundado na intermediação de recursos entre agentes superavitários e deficitários. De um lado, os credores possuem superávit de caixa; de outro, os devedores apresentam dispêndios superiores às receitas.

Neste sentido, Alexandre Assaf Neto:

A presença da atividade de intermediação financeira fundamenta-se no desequilíbrio entre o nível de poupança e investimento de uma



economia. Se todos os agentes fossem capazes de gerar volume de poupança igual a seus dispêndios de capital, a existência de ativos financeiros e, conseqüentemente, da intermediação não seria necessária diante do equilíbrio de caixa apresentado pelos agentes.

GABARITO: CERTO

Questão 05 CESGRANRIO - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1/2009

As instituições financeiras não monetárias

- a) incluem os bancos comerciais.
- b) incluem as cooperativas de crédito.
- c) incluem as caixas econômicas.
- d) captam recursos através da emissão de títulos.
- e) captam recursos através de depósitos à vista.

Sobre as instituições financeiras bancárias e não bancárias, um conceito basta para caracterizá-las e, conseqüentemente, compreender a diferença entre elas: a possibilidade de captação de depósitos à vista.

Os depósitos à vista são, na prática, os recursos depositados em contas correntes. Podem ser sacados pelo valor nominal a qualquer momento.

Por sua vez, os depósitos a prazo não possuem esta característica: a disponibilidade integral destes valores ocorre apenas na data de vencimento do depósito. Assim, se o credor desejar sacá-lo, terá que aceitar um deságio em relação ao valor nominal do título.

E, respondendo a questão, os depósitos a prazo são representados por títulos (de crédito, mobiliários, dentre outras formas). Ou seja, as instituições financeiras não monetárias captam recursos através da emissão de títulos que representam os depósitos a prazo.



GABARITO: LETRA D

Questão 06 FGV - Analista Bancário (BNB)/2014/

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composto por um conjunto de instituições que se dedica a manter o fluxo de recursos entre unidades superavitárias (poupadoras) e unidades deficitárias (tomadoras / investidoras). O SFN mantém a ordem no mercado financeiro por meio de normas e procedimentos. O SFN é composto por um sistema normativo, além dos agentes que o operam, tais como instituições (especiais e auxiliares) e intermediários financeiros – monetários e não monetários.

Considerando as diferenças entre esses agentes, é correto afirmar que:

- a) intermediários financeiros captam recursos junto ao público e investem na Bolsa de Valores; as instituições auxiliares, embora também captem junto ao público, investem no mercado imobiliário;
- b) intermediários financeiros monetários captam recursos junto ao público e emprestam esses recursos, criando moeda escritural; as instituições auxiliares colocam em contato poupadores e investidores e não criam moeda escritural;
- c) intermediários financeiros monetários captam recursos junto ao público e emprestam esses recursos, criando moeda escritural; as instituições auxiliares colocam em contato poupadores e investidores, criando também moeda escritural;
- d) intermediários financeiros não monetários captam depósitos à vista e as instituições especiais não captam depósitos à vista;
- e) instituições especiais fazem empréstimos especiais, enquanto as instituições auxiliares auxiliam o Banco Central a regular o sistema.

Vejamos as alternativas:



- a) Intermediários financeiros não aplicam necessariamente em bolsa de valores, assim como as instituições auxiliares não aplicam no mercado imobiliário (mas sim no mercado mobiliário, o mercado de capitais). Os intermediários financeiros possuem várias formas de aplicação, as chamadas operações ativas.
- b) Correto. Já apresentamos estes conceitos anteriormente. As instituições financeiras monetárias têm a capacidade de criar moeda, através da captação de depósitos à vista, enquanto que as auxiliares focam suas atividades na promoção de eficiência da intermediação financeira.
- c) Instituições auxiliares não possuem a capacidade de criar moeda.
- d) Instituições financeiras não monetárias não captam depósitos à vista, mas sim depósitos prazo.
- e) Incorreto, como já vimos anteriormente

GABARITO: LETRA B

Questão 07 CESPE - Analista Judiciário (TRT 10ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2013/

Tendo em vista que o crescimento dos gastos públicos e o consequente aumento do peso do governo na economia tornam o planejamento da ação governamental cada vez mais importante, julgue o item subsequente, relativo à evolução do orçamento público e ao papel do Estado na economia.

A regulação econômica é uma das formas de intervenção da administração na economia, sendo que o bem-estar do consumidor e a melhoria nos níveis de eficiência alocativa podem ser definidos como alguns dos objetivos fundamentais da regulação.



Além das tradicionais formas de intervenção do governo na economia (alocativo, distributivo e estabilizador), a regulação econômica também é entendida como uma maneira de intervenção do Estado na economia.

Os principais motivos para tal, como afirmado pela questão, é o aumento de bem-estar do consumidor e melhoria nos níveis de eficiência alocativa.

A principal justificativa para a regulação da economia é a presença de concentração econômica nos mercados. Ao contrário da concorrência perfeita, na prática os mercados são concentrados e a produção é detida por grupos específicos, que possuem poder de mercado e influência direta nos preços e quantidades ofertadas.

Deste modo, ao invés de terem como objetivo a maximização dos bem-estar dos consumidores, os produtores (monopolistas ou oligopolistas) procuram a maximização dos lucros, de modo que os preços praticados são superiores ao custo marginal de produção, gerando perda de bem-estar.

A maneira de coibir práticas como esta é através da regulação econômica, na qual o governo determina preços máximos, quantidade ofertada mínima, além de padrões de qualidade a serem observados.

GABARITO: CERTO

Questão 08 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico



dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: **Marco regulatório**, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

Uma política adequada de regulação deve ter objetivos claros quantificáveis, tendo presente que regulação não é apenas fixar preço.

A regulação econômica, definida como a ação do Estado que tem por finalidade a limitação da liberdade em que os agentes econômicos possuem no seu processo de tomada de decisões, caracteriza-se pela intervenção direta nas decisões de mercado, tais como definição de preços, quantidades, competição, entrada e saída de novos agentes nos mercados etc.

Duas acepções deste conceito devem ser guardadas: (i) a regulação econômica, realizadas pelo estado, pretende limitar a liberdade de atuação dos agentes privados em suas decisões econômicas e (ii) faz isso através de regras definidoras, por exemplo, de preços, quantidades, organização de mercado e de competição entre seus participantes.

Indo além, a regulação econômica pode significar interferência do estado no controle e fixação de preços, definição da qualidade dos bens e serviços ofertados e das metas de eficiência, no controle volumes de produção, na definição de produtores, na decisão de dar subsídios, de promover desestatização, concentrações e desconcentrações verticais e horizontais, e assim por diante, com o propósito de atingir o bem estar social e buscar corrigir falhas de mercado, visando acima de tudo buscar a eficiência do mercado.



Como visto, a regulação econômica, mesmo que tenha uma ideia e fundamento básico, possui diversas formas de se concretizar. Em suma, a ideia é o estado intervir na economia, regulando-a, para corrigir as falhas de mercado e, desta forma, aumentar o bem-estar social.

Ou seja, regulação não é só fixação de preços, como corretamente observa a questão.

GABARITO: CERTO

Questão 09 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

Um aspecto que não precisa ser contemplado pela regulação é a assimetria de informação, que consiste em o produtor ter mais informação que o consumidor e não a transferir, pois o Estado deve deixar que o mercado encontre seu ponto de equilíbrio.



A regulação econômica, definida como a ação do Estado que tem por finalidade a limitação da liberdade em que os agentes econômicos possuem no seu processo de tomada de decisões, possui como objetivo fundamental a correção de falhas de mercado para que sejam atingidos o bem estar social e a eficiência alocativa. Dentre as falhas de mercado a serem corrigidas pela regulação econômica estão as assimetrias de informação.

De forma geral, a assimetria de informação ocorre quando, em uma transação econômica, um indivíduo possui mais informações sobre o bem ou serviço transacionado do que a outra parte. A ocorrência de assimetria de informação permite ao sujeito com mais informações tirar vantagem desta situação, ou seja, retirar uma parcela do benefício econômico que seria auferido pela outra parte da transação.

A regulação econômica neste caso poderia se dar através da intervenção do Estado no sentido de promover mecanismos que disseminem a informação. Ou seja, a questão é está incorre pois deve haver intervenção regulatória para que ocorra equilíbrio nesta situação.

GABARITO: ERRADO

Questão 10 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma



como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

A regulação visa corrigir a ocorrência de externalidades, como contaminação, utilização de recursos naturais e efeitos da poluição.

A regulação econômica, definida como a ação do Estado que tem por finalidade a limitação da liberdade em que os agentes econômicos possuem no seu processo de tomada de decisões, possui como objetivo fundamental a correção de falhas de mercado para que sejam atingidos o bem-estar social e a eficiência alocativa.

Dentre as falhas de mercado a serem corrigidas pela regulação econômica estão as externalidades.

De forma geral, há uma externalidade sempre que uma atividade de natureza econômica de um agente gerar um custo ou um benefício, sem que o agente em questão tenha que arcar com este custo ou possa ser remunerado pelo benefício. Ou seja, as externalidades representam custos (quando negativas) ou benefícios (quando positivas) a indivíduos distintos daqueles que as produziram.

O exemplo clássico é o da empresa que, dentro do seu sistema produtivo, emite poluição na atmosfera. A poluição e seus efeitos serão sentidos pela sociedade, sendo que a empresa estaria livre de custear um processo de tratamento destes resíduos. Neste contexto, caberia à regulação a correção desta externalidade, a fim de proporcionar bem-estar à sociedade. A mesma ideia se aplica aos demais exemplos citados pela questão.

GABARITO: CERTO



Questão 11 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

A regulação visa criar sistemas de competição em setores que tendem a funcionar sob o regime de monopólios naturais, que provocam a existência de custos fixos importantes, grande proporção de investimentos irreversíveis, gerando barreiras à entrada de novos investidores.

Para responder a questão, é necessário dois momentos: primeiro, definir os monopólios naturais e, segundo, analisar a função da regulação nesta estrutura de mercado.

I. Monopólios Naturais

O monopólio natural apresenta duas importantes características: custos afundados (irrecuperáveis) e subauditivos.



Os custos afundados indicam que os recursos empregados em determinado ativo não possuem outra finalidade senão aquela empregada pela empresa. A falta de alternativa para a utilização deste ativo, evidenciado um custo irrecuperável e fixo, indica a necessidade de elevada escala de produção para diluí-lo. Já que não haverá mesmo outra alternativa, a única forma da firma remunerar sua atividade econômica é operar em elevada escala para diluir os custos fixos e irrecuperáveis e assim tornar economicamente viável a produção (ou seja, a ideia é reduzir o custo médio de produção).

Já os custos subauditivos indicam que a produção é mais viável se for produzida em apenas 1 unidade produtiva, ao invés de 2 ou mais. Ou seja, o custo é menor quando a produção do mesmo bem é realizada em apenas 1 firma.

Unindo estas duas propriedades, podemos compreender o porquê no caso do monopólio natural há uma tendência "natural" para a concentração da produção em apenas 1 firma, eliminando a concorrência do mercado. E, a ausência de concorrência promove preços mais elevados e quantidades menores de produção.

II. Regulação de Monopólios Naturais

A regulação econômica, definida como a ação do Estado que tem por finalidade a limitação da liberdade em que os agentes econômicos possuem no seu processo de tomada de decisões, caracteriza-se pela intervenção direta nas decisões de mercado, tais como definição de preços, quantidades, competição, entrada e saída de novos agentes nos mercados etc.

Ao aplicarmos este conceito aos monopólios naturais, podemos afirmar que a regulação econômica procura criar formas de reduzir os preços e elevar as quantidades transacionadas neste mercado, de forma que "simule" certa competição neste mercado, assim como seus resultados.



A questão é um pouco polêmica, pois não é correto afirmar que em situação de monopólio natural a regulação irá criar concorrência. Em alguns casos isto não ocorre, pois apenas os resultados de um mercado competitivo são buscados, mas não ele em si. No entanto, o CESPE considerou a questão como correta.

GABARITO: CERTO

Questão 12 CESPE - Agente de Polícia Federal/2002

Conceituar regulação não é tarefa fácil. Assim como a noção de serviço público, a de regulação deve levar em conta o tratamento diferenciado imposto por circunstâncias de tempo e de espaço. Isso porque os ordenamentos jurídicos de diferentes Estados, ou do mesmo Estado em diferentes momentos, ou ainda os de unidades federativas de um mesmo Estado, poderão ter, em relação à regulação ou às atividades reguladas, tão diversas visões que não seja possível afirmar a priori que tal ou qual atividade se conforme ou não dentro de sua noção. Corolário lógico dessa realidade, a noção de regulação é naturalmente dependente da forma como o sistema jurídico a contemple, ou seja, é o respectivo sistema jurídico que dirá que gama ou elenco de atividades se incluem no seu âmbito.

Pedro Henrique Poli de Figueiredo. "Uma contribuição para o conceito de regulação do serviço público no Brasil". In: Marco regulatório, n.º 1 (com adaptações).

Considerando o texto acima, julgue o item a seguir, a respeito da regulação de mercados.

Regulação de mercados poderia ser definida como o conjunto de ações públicas que busca melhorar a eficiência da alocação dos recursos no mercado, ou aumentar o bem-estar social dessa alocação.

Questão direta! Este é o exato conceito de regulação.

Em outras palavras, devido à existência de falhas de mercado entre outras questões que não permitem a aplicação do modelo de concorrência perfeita, utiliza-se a



regulação de mercados, definida como um conjunto de ações governamentais que pretendem limitar a ação dos agentes econômicas e, assim, atingir a eficiência alocativa e a promoção de bem estar social.

GABARITO: CERTO



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenha gostado e compreendido nossa proposta de curso.

Saiba que, ao optar pelos Estratégia Concursos, estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, Facebook ou Instagram.



<https://www.facebook.com/profcentecamillo/>



<https://www.instagram.com/profcentecamillo/>

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula.

Bons estudos e até lá!

Prof. Vicente Camillo



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.